

AO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 021/2022

CONTRARRAZÃO

A Top Stahl Ltda, CNPJ 35.801.479/0001-40, situada à rua Dom João VI, 80, cep 89.163-787, bairro Progresso, no município de Rio do Sul – SC, através de seu representante legal infra-assinado, Sr Dacy Pereira Neto, inscrito no CPF 035.666.869-05, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao recurso administrativo da empresa J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 31.079.477/0001-38, que está solicitando a inabilitação da empresa TOP STHAL LTDA no certame, onde justa e corretamente foi habilitada pelos motivos que, em tempo, iremos explanar. Portanto solicitamos o deferimento desta CONTRARRAZÃO e a manutenção da habilitação da referida empresa, dando seguimento ao certame passando para a fase de abertura do envelope de Proposta Financeira.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente, mormente porque apresentado dentro do prazo legal, conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93.

II - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo, edital sob o número Processo Licitatório 064/2022, Tomada de Preço nº21/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO E CALHAS DO CENTRO EDUCACIONAL WALDOMIRO DE JUSUS MAISTER, NO BAIRRO COHAB, MUNICIPIO DE MONTE CASTELO.

No dia 27 de outubro de 2022 houve o início do processo licitação e em análise documental a Presidente Sra. Andreza da Silveira suspendeu o certame para a formulação de diligência junto ao setor de Projetos, para que o mesmo emitisse Parecer Técnico referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TOP STHAL LTDA.

Consta que no dia 01º de novembro de 2022 o Assessor de Planejamento desta municipalidade, na pessoa do Sr. Joel Weng, emitiu o Parecer Técnico de análise do acervo técnico da empresa TOP STHAL LTDA, o qual foi declarado COMPATÍVEL com o especificado no edital.

Logo após, no dia 03 de novembro de 2022, a Presidente, Sra. Andreza da Silveira, em conjunto com o comitê de licitação emitiram a ATA de Julgamento de diligência, confirmando a CORRETA HABILITAÇÃO da empresa TOP STHAL LTDA.

Irresignado com a correta habilitação da empresa TOP STHAL LTDA, a empresa J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA, manifestou e apresentou recurso administrativo, onde a referida empresa solicita a revisão da decisão emitida e publicada pelo Servidores deste município, os quais realizaram suas análises de forma CORRETA, seguindo as leis vigentes com total transparência e idoneidade, o que resultou na HABILITAÇÃO da empresa TOP STHAL LTDA.

III - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO).

Fica claro que a empresa J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA visa induzir o comitê de licitação desta municipalidade ao erro, agindo de forma errônea ao apresentar tal recurso que **fere** o princípio da competitividade que está disciplinado no artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, <u>a seleção da proposta mais vantajosa para a administração</u> e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em tempo, aproveitamos para enviar, ainda que de forma intempestiva, CONTRATOS/ATAS firmados com Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina que comprovam a capacidade técnica da empresa TOP STHAL e colocamonos inteiramente a disposição desta municipalidade para o envio de notas fiscais, recibos de pagamento e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comprovação técnica da empresa que apresenta esta contrarrazão.

Ou seja, não há razões nem embasamentos que sustentem a interposição de recurso apresentada pela empresa J FERNANDES CONTRUÇÕES LTDA.

Portanto, a manutenção da **habilitação** da empresa TOP STHAL LTDA se trata de clara observância à legalidade, sendo justa e certa a continuidade do certame, afim de procedermos com a abertura dos envelopes de proposta financeira.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, diante da tempestividade e destas razões, requer que seja totalmente PROCEDENTE esta CONTRARRAZÃO, para fins de manter a habilitação da empresa TOP STHAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.801.479/0001-40.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do sul, 11 de novembro de 2022.



Dacy Pereira Neto - Procurador CPF nº 035.666.869-05 Top Sthal Ltda CNPJ – 35.801.479/0001-40